



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 071/2026 – PMP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2026 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal de Placas/PA.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Gabinete e unidades participantes.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica a instrução processual da fase interna do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

O certame visa assegurar o suprimento contínuo de materiais de limpeza e higienização para as diversas secretarias e fundos municipais, garantindo a salubridade das instalações públicas e o regular funcionamento dos serviços.

O processo foi autuado em 20 de julho de 2026 e está instruído com os seguintes elementos fundamentais:

1. **Documentos de Oficialização da Demanda (DOD)** e memórias de cálculo consolidadas;
2. **Manifestação da Equipe de Planejamento**, atestando a viabilidade da centralização do procedimento para ganho de escala e economicidade;
3. **Justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com fulcro no Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, por tratar-se de solução reiteradamente adotada com sucesso nos últimos quatro anos;
4. **Análise de Riscos** detalhando medidas preventivas para a futura execução;
5. **Pesquisa de Preços** fundamentada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com consultas ao Banco de Preços, Painel Nacional de Contratações Públicas e fornecedores locais;
6. **Minutas do Edital, Termo de Referência (TR)**, Ata de Registro de Preços e Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

A autoridade competente, o Prefeito Arthur Possimoser Do Socorro, autorizou o prosseguimento do feito em 16 de julho de 2026.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO (LEI Nº

14.133/2021)

A escolha da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, é imperativa e adequada para a aquisição de bens comuns (materiais de limpeza), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do **Art. 6º, inciso XLI, e Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. O critério de julgamento de **Menor Preço por Item** guarda estrita conformidade com o Art. 33, inciso I, da referida norma.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A utilização do SRP fundamenta-se nos **Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O modelo é ideal para o objeto em questão, visto que a necessidade de fornecimento é frequente e parcelada, sendo inviável definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por cada unidade gestora. A centralização evita a fragmentação de despesas e atende ao princípio da eficiência.

3. DO PLANEJAMENTO E DISPENSA DO ETP

A Administração Municipal optou pela dispensa do ETP com base em regulamentação local, considerando que o objeto é comum e de uso rotineiro, sem complexidade técnica que demande novos estudos aprofundados. Tal medida é juridicamente aceitável desde que a solução escolhida seja comprovadamente eficaz, o que restou demonstrado na manifestação técnica.

4. ENTENDIMENTO DO TCU E TCM/PA

Conforme a **Súmula nº 03 do TCM/PA**, a instrução deve demonstrar o **interesse público primário**, evidenciado aqui na manutenção da higiene e conservação do patrimônio público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

O **TCU (Acórdão 4039/2020-Plenário)** reforça a necessidade de objetividade no julgamento e de uma pesquisa de preços robusta. A pesquisa encartada aos autos utilizou metodologia compatível, mitigando riscos de sobrepreço. Adicionalmente, deve-se observar o **Acórdão 2129/2021-Plenário** para evitar o direcionamento a marcas específicas através de descrições técnicas excessivamente restritivas.

III. ANÁLISE TÉCNICA DAS MINUTAS

1. Da Habilitação e Publicidade: A minuta do edital prevê as fases de lances, julgamento e habilitação conforme o Art. 17 da Lei 14.133/2021. A publicidade e eficácia do certame estão vinculadas à divulgação integral no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2. Das Sanções e Garantias: O TR estabelece gradações de infrações (leves, médias e graves) e as respectivas penalidades fundamentadas nos **Arts. 155 a 163 da Nova Lei de Licitações**, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A exigência de garantia contratual é facultativa, devendo ser decidida pela conveniência da Administração no ato da formalização do contrato derivado.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria do Município de Placas emite **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL à legalidade do procedimento e das minutas do Pregão Eletrônico nº 010/2026**, concluindo que:

- O processo atende integralmente aos pressupostos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 027/2025;
- A fase preparatória foi instruída com análise de riscos, pesquisa de mercado e justificativas técnicas pertinentes;
- As minutas do Edital e do Termo de Referência guardam conformidade com a legislação de regência e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

É o parecer.

Placas/PA, 27 de julho de 2026.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Procurador do Município de Placas
OAB/PA nº 15.670

